

MUNICÍPIO DE CACEQUI/RS**EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 08/2026 - REGISTRO DE PREÇOS**

PROCESSO Nº 30.19.2026

TIPO DE JULGAMENTO: MENOR VALOR POR ITEM

MODO DE DISPUTA: ABERTO

LICITAÇÃO AMPLA CONCORRÊNCIA

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CACEQUI**, no uso de suas atribuições, torna público, para conhecimento dos interessados, a realização de licitação na modalidade pregão, na forma eletrônica, do tipo menor preço por item, objetivando a contratação de empresa para formação de **REGISTRO DE PREÇO** para prestação de serviços de locação de concentrador de oxigênio (O²) para a Prefeitura Municipal, conforme descrito nesse edital e seus anexos, e nos termos da Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021 e do Decreto Municipal nº 7.388/2024.

A sessão virtual do pregão eletrônico será realizada no seguinte endereço: www.portaldecompraspublicas.com.br, no dia **06 de março de 2026**, às **10:00 horas** podendo as propostas e os documentos serem enviados até as 09:30 horas da mesma data, sendo que todas as referências de tempo observam o horário de Brasília.

1. DO OBJETO:

1.1. Constitui objeto da presente licitação a **contratação de empresa para formação de REGISTRO DE PREÇO para prestação de serviços de locação de concentrador de oxigênio (O²) para a Prefeitura Municipal de Cacequi**, a serem realizados conforme especificações técnicas detalhadas no Termo de Referência (Anexo I).

2. CREDENCIAMENTO E PARTICIPAÇÃO DO CERTAME

2.1. Para participar do certame, o licitante deve providenciar o seu credenciamento, com atribuição de chave e senha, diretamente junto ao provedor do sistema, onde deverá informar-se a respeito do seu funcionamento, regulamento e instruções para a sua correta utilização.

2.2. As instruções para o credenciamento podem ser acessadas no seguinte sítio eletrônico www.portaldecompraspublicas.com.br.

2.3. É de responsabilidade do licitante, além de credenciar-se previamente no sistema eletrônico utilizado no certame e de cumprir as regras do presente edital:

2.3.1. Responsabilizar-se formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assumir como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

2.3.2. Acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e responsabilizar-se pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

2.3.3. Comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a inviabilidade do uso da senha, para imediato bloqueio de acesso.

2.3.4. Utilizar a chave de identificação e a senha de acesso para participar do pregão na forma eletrônica.

2.3.5. Solicitar o cancelamento da chave de identificação ou da senha de acesso por interesse próprio.

3. ENVIO DAS PROPOSTAS

3.1. As propostas deverão ser cadastradas exclusivamente por meio do sistema eletrônico, até a data e horário estabelecidos no preâmbulo deste edital, observando os itens 4 deste Edital, e poderão ser

retirados ou substituídos até a hora estipulada.

3.2. O licitante deverá declarar, em campo próprio do sistema, sendo que a falsidade da declaração sujeitará o licitante às sanções legais:

3.2.1. O cumprimento dos requisitos para a habilitação e a conformidade de sua proposta com as exigências do edital, respondendo o declarante pela veracidade das suas informações, na forma da lei.

3.2.2. Que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

3.2.3. Que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

3.2.4. O cumprimento dos requisitos legais para a qualificação como microempresa ou empresa de pequeno porte, microempreendedor individual, produtor rural pessoa física, agricultor familiar ou sociedade cooperativa de consumo, se for o caso, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 ao 49 da Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, como condição para aplicação do disposto deste edital.

3.2.5. Em se tratando de ME/EPP, microempreendedor individual, produtor rural pessoa física, agricultor familiar ou sociedade cooperativa de consumo, deve acompanhar obrigatoriamente, declaração de observância, do limite de R\$ 4.800.000,00 na licitação, limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

3.3. Outros eventuais documentos complementares à proposta e à habilitação, que venham a ser solicitados pelo pregoeiro, deverão ser encaminhados no prazo máximo de até 5 dias úteis, conforme aplicação da lei.

4. PROPOSTA

4.1. O prazo de validade da proposta será de 60 dias úteis, a contar da data de abertura da sessão do pregão, estabelecida no preâmbulo desse edital.

4.2. Os licitantes deverão registrar suas propostas no sistema eletrônico, observando os quantitativos, custos unitários, com a indicação dos valores unitários e total, na proposta inicial deverá ser realizada a indicação da marca/modelo do produto ofertado, englobando os custos de material, frete e mão de obra, bem como a tributação e quaisquer outras despesas incidentes para o cumprimento das obrigações assumidas.

4.3. Qualquer elemento que possa identificar o licitante importará na desclassificação da proposta, razão pela qual os licitantes não poderão encaminhar documentos com timbre ou logomarca da empresa, assinatura ou carimbo de sócios ou outra informação que possa levar a sua identificação, até que se encerre a etapa de lances.

5. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

Para fins de habilitação neste pregão, a licitante detentora da proposta de menor valor deverá enviar os seguintes documentos:

5.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA

- a) cópia do registro comercial, no caso de empresa individual;
- b) cópia do ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

- c) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ/MF);
- d) cópia do decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

5.2. HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

- a) comprovante de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), no caso de pessoas naturais, ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b) comprovante de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- c) prova de regularidade perante a Fazenda federal e à Seguridade Social na forma da lei;
- d) prova de regularidade perante a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
- e) prova de regularidade perante a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
- f) prova de regularidade relativa ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- g) prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho;
- h) declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal. conforme o modelo do Decreto Federal nº 4.358/2002.

5.3. HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

a) Certidão Negativa de falência, de concordata, de recuperação judicial ou extrajudicial (Lei nº 11.101, de 09/02/2005), expedida pelo distribuidor da sede da empresa, datado nos últimos 90 (noventa) dias, ou que esteja dentro do prazo de validade expresso na própria Certidão.

b) Balanço patrimonial¹, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis do último exercício social;

5.3.1. É vedada a substituição do balanço por balancete ou balanço provisório.

5.3.2. Os licitantes que utilizam a escrituração contábil digital - ECD e que aguardam a autenticação do balanço patrimonial pela Junta Comercial poderão apresentar, em substituição ao registro, o protocolo de envio, no Sistema Público de Escrituração Digital - SPED, do balanço à Receita Federal do Brasil.

5.3.3. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e ficarão autorizadas a substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

5.3.4. Deverá apresentar relatório/documento de análise financeira que ateste os índices econômicos abaixo elencados, nos seus valores mínimos mencionados, assinados por responsável técnico competente:

AC + ARLP

LIQUIDEZ GERAL: = índice mínimo: (1,00)

PC + PELP

PC + PELP

GRAU DE ENDIVIDAMENTO: ----- = índice máximo: (0,81)

AT

Onde: AC = Ativo Circulante; AD = Ativo Disponível; ARLP = Ativo Realizável a Longo Prazo; AP = Ativo Permanente; AT = Ativo Total; PC = Passivo Circulante; PELP = Passivo Exigível a Longo Prazo; PL = Patrimônio Líquido.

¹. Até o dia 30 de abril: todas as empresas poderão apresentar o balanço do penúltimo exercício, registrado no órgão competente ou enviado para Receita Federal no Brasil. Entre o dia 30 de abril e o último dia útil de julho (prazo prorrogado pela IN 2023, da RFB): 1. As empresas que não utilizam a Escrituração Contábil Digital – ECD, deverão apresentar obrigatoriamente o balanço do último exercício financeiro devidamente registrado no órgão competente. 2. As empresas que utilizam a ECD deverão apresentar o balanço do último exercício financeiro, se o mesmo já foi encaminhado para a Receita Federal, ou do penúltimo exercício financeiro, acompanhado de documento oficial ou de declaração firmada por contador, que comprove eu a empresa adota a ECD. Após o último dia útil de julho: todas as empresas deverão apresentar balanço do último exercício financeiro, devidamente registrado no órgão competente ou enviado para Receita Federal.

Observação: Caso algum dos documentos fiscais obrigatórios, exigidos para cadastro esteja com o prazo de validade expirado, a licitante deverá regularizá-lo no órgão emitente do cadastro ou anexá-lo, como complemento ao certificado apresentado, sob pena de inabilitação;

5.4. HABILITAÇÃO TÉCNICA:

- a) Comprovação de aptidão mediante atestado de fornecimento por no mínimo (01) um órgão público ou privado com identificação de que assina o atestado de já ter fornecido objeto ou serviço deste edital;
- b) Cópia da Autorização de Funcionamento da empresa licitante, (AFE) Expedida pela Anvisa, para comercialização de correlatos/equipamentos para saúde;
- c) Apresentação de Registro na ANVISA do equipamento ofertado;
- d) Cópia do alvará sanitário expedida pela Vigilância Sanitária Estadual ou Municipal, em nome da empresa licitante;

6. DO ENVIO DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

6.1. A documentação relativa a HABILITAÇÃO (item 5 do edital) deverá ser anexada ao sistema em até 02 (duas) horas após o encerramento da etapa de lances e declaração dos arrematantes, que será solicitada via diligência pelo pregoeiro, assinada digitalmente e/ou fisicamente digitalizada em boa qualidade, podendo inclusive ser anexada juntamente com a proposta inicial.

6.2. Até a hora limite para início da sessão, será permitida a alteração e/ou ajustes da documentação anexada ao sistema, após o início da sessão, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

- a) complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e

desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;

b) atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de realização do certame.

6.3. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de licitação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

7. VEDAÇÕES

7.1 Não poderão disputar licitação ou participar da execução do contrato, direta ou indiretamente:

a) Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

b) Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

c) Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

d) Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

e) Agente público do órgão licitante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria.

7.2. O impedimento de que trata a alínea “a” do item 7.1, supra, será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

7.3. Durante a vigência do contrato, é vedado ao contratado contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato.

8. ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

8.1. No dia e hora indicados no preâmbulo, o pregoeiro abrirá a sessão pública, mediante a utilização de sua chave e senha.

8.2. O licitante poderá participar da sessão pública na internet, mediante a utilização de sua chave de acesso e senha, e deverá acompanhar o andamento do certame e as operações realizadas no sistema eletrônico durante toda a sessão pública do pregão, ficando responsável pela perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão, conforme item 2.3.2 deste Edital.

8.3. A comunicação entre o pregoeiro e os licitantes ocorrerá mediante troca de mensagens em campo próprio do sistema eletrônico.

8.4. Iniciada a sessão, as propostas de preços contendo a descrição do objeto, marca/modelo e do valor estarão disponíveis na internet.

9. CLASSIFICAÇÃO INICIAL DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

9.1. O pregoeiro verificará as propostas apresentadas e desclassificará fundamentadamente aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos no item 4. do edital.

9.2. Serão desclassificadas as propostas que:

- a) contiverem vícios insanáveis;
- b) não obedecerem às especificações técnicas por menorizadas no edital;
- c) apresentarem preços inexequíveis ou permanecerem com valor superior a 5% do orçamento estimado para a contratação;
 - Observação: Propostas com valor acima do previsto para a aquisição, poderão ser habilitadas para fase de lances, no entanto poderão não ser homologadas se mantiverem valores muito acima do estimado, assim se o pregoeiro julgar inexequível.
- d) não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- e) apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências do edital, desde que insanável.

9.3 A verificação da conformidade das propostas poderá ser feita exclusivamente em relação à proposta mais bem classificada.

9.4 Quaisquer inserções na proposta que visem modificar, extinguir ou criar direitos, sem previsão no edital, serão tidas como inexistentes, aproveitando-se a proposta no que não for conflitante com o instrumento convocatório.

9.5 As propostas classificadas serão ordenadas pelo sistema e o pregoeiro dará início à fase competitiva, oportunidade em que os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico.

9.6 Somente poderão participar da fase competitiva os autores das propostas classificadas.

9.7 Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos e serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do seu autor, observando o horário fixado para duração da etapa competitiva, e as seguintes regras:

9.7.1 O licitante será imediatamente informado do recebimento do lance e do valor consignado no registro.

9.7.2 O licitante somente poderá oferecer valor inferior ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.

9.7.3 Não serão aceitos dois ou mais lances iguais e prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro.

9.7.4 O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances será de **2,00 (dois reais)**, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários, quanto em relação do lance que cobrir a melhor oferta.

9.7.5 Serão considerados intermediários os lances iguais ou superiores ao menor já ofertado;

9.7.6 Após a definição da melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), a Administração poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

9.8 A administração poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade das propostas ou exigir dos licitantes que ela seja demonstrada.

10. MODO DE DISPUTA

10.1. Será adotado o modo de disputa aberto, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, observando as regras constantes no item 8.

10.2. A etapa competitiva, de envio de lances na sessão pública, durará 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

10.3. A prorrogação automática da etapa de envio de lances será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários.

10.4. Na hipótese de não haver novos lances, a sessão pública será encerrada automaticamente.

10.5. Encerrada a sessão pública sem prorrogação automática pelo sistema, o pregoeiro poderá, assessorado pela equipe de apoio, admitir o reinício da etapa de envio de lances, em prol da consecução do melhor preço, mediante justificativa.

10.6. Na hipótese de o sistema eletrônico desconectar para o pregoeiro no decorrer da etapa de envio de lances da sessão pública e permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

10.7. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente decorridas 24 (vinte e quatro horas) após a comunicação do fato aos participantes, no sítio eletrônico.

11. CRITÉRIOS DE DESEMPATE

11.1. Encerrada etapa de envio de lances, será apurada a ocorrência de empate, nos termos dos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006, sendo assegurada, como critério do desempate, preferência de contratação para as beneficiárias que tiverem apresentado as declarações de que tratam os itens 3.2.3 e 3.2.4 deste Edital;

11.1.2. Entende-se como empate, para fins da Lei Complementar nº 123/2006, aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas beneficiárias sejam iguais ou superiores em até 5% (cinco por cento) à proposta de menor valor.

11.1.3. Ocorrendo o empate, na forma do subitem anterior, proceder-se-á da seguinte forma:

a) A beneficiária detentora da proposta de menor valor será convocada via sistema para apresentar, no prazo de 5 (cinco) minutos, nova proposta, inferior àquela considerada, até então, de menor preço, situação em que será declarada vencedora do certame.

b) Se a beneficiária, convocada na forma da alínea anterior, não apresentar nova proposta, inferior à de menor preço, será facultada, pela ordem de classificação, às demais microempresas, empresas de pequeno porte ou cooperativas remanescentes, que se enquadrarem na hipótese do item 11.1. deste edital, a apresentação de nova proposta, no prazo previsto na alínea a deste item.

11.1.4. O disposto no item 11.1.2. não se aplica às hipóteses em que a proposta de menor valor inicial tiver sido apresentado por beneficiária da Lei Complementar nº 123/2006.

- Se não houver licitante que atenda ao item 11.1 e seus subitens, serão utilizados os seguintes critérios de desempate, nesta ordem:

a) disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

b) avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual serão ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações decorrentes de outras contratações;

c) desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

11.2. Em igualdade de condições, se não houver desempate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

- a) empresas estabelecidas no território do Estado do Rio Grande do Sul;
- b) empresas brasileiras;
- c) empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
- d) empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

12. NEGOCIAÇÃO E JULGAMENTO

12.1. Encerrada a etapa de negociação, será examinada a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação valor de referência da Administração. A referida proposta atualizada/renegociada, deverá ser anexada no portal de compras públicas em até 02 (duas) horas, ou em até 24 horas através de diligência, conforme julgamento do Agente de Contratação/Pregoeiro, ou a contar do encerramento da etapa de negociação, sem aviso prévio. Deverá ser encaminhado juntamente com a proposta atualizada, os documentos de habilitação, caso já não tenham sido solicitados no ato da inclusão da proposta inicial (item 6.1 do edital).

12.1.1. A proposta atualizada deverá ser assinada digitalmente, datada e assinada pelo representante e conter no mínimo, razão social, endereço, dados do representante legal, telefone e e-mail, descrição completa do item ofertado que deverão ser detalhados em planilha com quantitativos e custos unitários e totais bem como marca/modelo (quando for aplicável), conforme apresentado em sua proposta inicial.

12.1.2. Conforme prevê a Lei 14.133 em seu Art. 11, inciso III, buscando evitar contratações com preços manifestamente inexequíveis, as empresas arrematantes que apresentarem preço final para o fornecimento do(s) item(s) que esteja(m) abaixo dos 50% estimado como valor limite para a aquisição, poderão ser alvos de diligência após o encerramento da etapa de lances, conforme regulamentação através do Art. 59, § 2º da Lei 14.133, ficando a cargo do Pregoeiro o julgamento da necessidade de abertura de prazo para apresentação de documentação complementar/comprobatória, que ateste a viabilidade financeira para o devido fornecimento.

12.2. Não serão consideradas, para julgamento das propostas, vantagens não previstas no edital.

13. VERIFICAÇÃO DA HABILITAÇÃO

13.1. Os documentos de habilitação, de que tratam os itens 5.1., 5.2. e 5.3. e 5.4, serão examinados pelo pregoeiro, que verificará a autenticidade das certidões junto aos sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores.

13.2. As certidões apresentadas na habilitação, que tenham sido expedidas em meio eletrônico, serão tidas como originais após terem a autenticidade de seus dados e certificação digital conferidos pela Administração, dispensando nova apresentação, exceto se vencido o prazo de validade.

13.3. A prova de autenticidade de cópia de documento público ou particular poderá ser feita perante agente da Administração, mediante apresentação de original ou de declaração de autenticidade por advogado, sob sua responsabilidade pessoal.

13.4. A beneficiária da Lei Complementar nº 123/2006, que tenha apresentado a declaração exigida no item 3.2.3 e 3.2.4 deste Edital e que possua alguma restrição na comprovação de regularidade fiscal e/ou trabalhista, terá sua habilitação condicionada ao envio de nova documentação, que comprove a sua regularidade, em 5 (cinco) dias úteis, prazo que poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, a critério do Agente de Contratação/Pregoeiro, desde que seja requerido pelo interessado, de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.

13.5. Na hipótese de a proposta vencedora não for aceitável ou o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital.

13.6. Constatado o atendimento às exigências estabelecidas no Edital, o licitante será declarado vencedor, oportunizando-se a manifestação da intenção de recurso.

14. RECURSO

14.1. Caberá recurso, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação ou de lavratura da ata, em face de:

- a) ato que defira ou indefira pedido de pré-qualificação de interessado ou de inscrição em registro cadastral, sua alteração ou cancelamento;
- b) julgamento das propostas;
- c) ato de habilitação ou inhabilitação de licitante;
- d) anulação ou revogação da licitação.

14.2. O prazo para apresentação de contrarrazões será o mesmo do recurso e terá início na data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso.

14.3. Quanto ao recurso apresentado em virtude do disposto nas alíneas “b” e “c” do item 14.1 do presente Edital, serão observadas as seguintes disposições:

- a) a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão, e o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inhabilitação;
- b) a apreciação dar-se-á em fase única.

14.4. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

14.5. O acolhimento do recurso implicará invalidação apenas de ato insuscetível de aproveitamento.

14.6. O recurso interposto dará efeito suspensivo ao ato ou à decisão recorrida, até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

15. ENCERRAMENTO DA LICITAÇÃO

15.1. Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade competente, que poderá:

- a) determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;
- b) revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade;
- c) proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;
- d) adjudicar o objeto e homologar a licitação.

16. CONDIÇÕES DE CONTRATAÇÃO

16.1. O licitante vencedor será convocado para assinar o termo de contrato ou para aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo de 5 dias úteis, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

16.2. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte, durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.

16.3. Será facultado à Administração, quando o convocado não assinar o termo de contrato ou não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente no prazo e nas condições estabelecidas neste Edital, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato nas condições propostas pelo licitante vencedor.

16.4. Decorrido o prazo de validade da proposta indicado no item 4.1 deste Edital, sem convocação para a contratação, ficarão os licitantes liberados dos compromissos assumidos.

16.5. Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar a contratação, nos termos do 16.3 deste Edital, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

a) convocar os licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário;

b) adjudicar e celebrar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

16.6. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas, previstas neste edital, e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão licitante.

17. OBRIGAÇÕES DA VENCEDORA

16.1 A vencedora deverá observar durante a execução do contrato as normas técnicas aplicáveis ao serviço, bem como as normas de segurança do trabalho.

16.2 A vencedora deverá executar os serviços/fornecimentos observando fielmente o termo de referência, Anexo I e II, inclusive em relação à qualidade dos materiais/serviços e ao cronograma de execução/entrega, e os termos da sua proposta.

16.3 A vencedora deverá manter, durante toda a execução contratual, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, inclusive quanto às contribuições para o FGTS e INSS relativa aos empregados utilizados na prestação do serviço, devendo apresentar mensalmente à Administração os comprovantes de pagamentos dos encargos trabalhistas e previdenciários.

18. PRAZOS DE EXECUÇÃO E DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

18.1. O contrato/ata decorrente da presente licitação terá o prazo de vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogável por iguais e sucessivos períodos até o máximo de 05 (cinco) anos, conforme Art. 84 da Lei 14.133.

18.2. Em caso de prorrogação do contrato/ata de registro de preço, conforme Art. 84 da Lei 14.133, haverá a possibilidade de renovação do quantitativo registrado, desde que seja comprovada a manutenção do preço vantajoso, desde que a prorrogação seja celebrada por termo aditivo dentro do prazo de sua vigência e o tema tenha sido tratado na fase de planejamento da contratação.

19. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

19.1. O pagamento será efetuado à vista após a conclusão de cada etapa do serviço, conforme cronograma apresentado no Termo de Referência, mediante emissão de Nota Fiscal, análise e liberação do município de Cacequi para instrução e liquidação. O pagamento será efetuado em até 30 dias úteis após liquidação da nota fiscal em depósito em conta bancária que deve ser acrescentada na proposta comercial bem como nota fiscal para pagamento, sendo as custas desta transação se houver ficarão a cargo da empresa credora. A nota fiscal deverá sempre ser emitida após a data do respectivo empenho.

19.2. Serão processadas as retenções tributárias e previdenciárias nos termos da legislação que regula a matéria.

19.3. A nota fiscal/fatura emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do processo, empenho e o número do pregão, a fim de acelerar o trâmite de recebimento do material e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

19.4 A empresa deverá informar na Nota Fiscal, preferencialmente no campo Dados Adicionais, se é optante pelo Simples Nacional, para fins de retenção.

20. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

20.1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- a) dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) dar causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

20.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no item 20.1 deste edital as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa de no mínimo 0,5% (cinco décimos por cento) e máximo de 30% (trinta por cento) do valor do objeto licitado ou contratado;
- c) impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do órgão licitante, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

20.3 As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” do item 20.2. do presente Edital poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na alínea “b” do mesmo item.

20.4. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções, conforme previsto no item 20.2 do presente Edital.

20.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

20.6. A aplicação das sanções previstas no item 20.2. deste Edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

20.7. Na aplicação da sanção prevista no item 20.2, alínea “b”, do presente edital, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

20.8. Para aplicação das sanções previstas nas alíneas “c” e “d” do item 20.2 do presente Edital o licitante ou o contratado será intimado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

20.9. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

20.10. Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

20.11. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

20.12. É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

- a) reparação integral do dano causado à Administração Pública;
- b) pagamento da multa;
- c) transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
- d) cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
- e) análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

20.13. A sanção pelas infrações previstas nas alíneas “h” e “m” do item 20.2 do presente Edital exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

21. PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES

21.1. Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório e os pedidos de impugnações deverão ser enviados ao pregoeiro, até três dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, por meio do seguinte endereço eletrônico www.portaldecompraspublicas.com.br, em aba e local específico para esta finalidade.

21.2. As respostas aos pedidos de esclarecimentos e às impugnações serão divulgadas no seguinte sítio eletrônico www.portaldecompraspublicas.com.br.

22. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

22.1. A proponente que vier a ser contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, por conveniência da Administração, dentro do limite permitido pelo artigo 125 da Lei nº 14.133/2021, sobre o valor inicial atualizado do contratado.

22.3. A Administração tem a prerrogativa de fiscalizar o cumprimento satisfatório do objeto da presente licitação, por meio de agente designado para tal função, conforme o disposto na Lei nº

14.133/2021.

22.4. Fica eleito o Foro da Comarca de Cacequi/RS para dirimir quaisquer litígios oriundos da licitação e do contrato dela decorrente, com expressa renúncia a outro qualquer, por mais privilegiado que seja.

Cacequi/RS, 18 de Fevereiro de 2026.

Edson Luiz de Lima Fragoso
Prefeito Municipal em exercício

Este edital se encontra examinado
e aprovado pela Procuradoria Geral
do Município. Em __/__/2026.

ANEXO I – PROJETO BÁSICO/TERMO DE REFERÊNCIA**Município de Cacequi/RS****Secretaria Municipal da Saúde**

Necessidade da Administração: A contratação de serviço continuado de locação de concentradores de O₂ constitui necessidade administrativa imprescindível, diretamente vinculada à garantia da continuidade dos serviços públicos de saúde, sobretudo no âmbito da oxigenoterapia domiciliar e assistencial, modalidade essencial para pacientes com quadros respiratórios, cardíacos ou sistêmicos que exigem suplementação contínua de oxigênio.

Trata-se de insumo assistencial crítico, vital e ininterrupto, cuja falta pode ocasionar:

- agravamento clínico imediato;
- risco de descompensação respiratória;
- internações emergenciais evitáveis;
- sobrecarga da rede hospitalar;
- risco direto à vida dos usuários.

A Secretaria Municipal de Saúde mantém número significativo e crescente de pacientes em terapia domiciliar, o que exige fornecimento regular, rastreável, seguro e tecnicamente adequado de oxigênio medicinal, bem como equipamentos capazes de garantir continuidade assistencial sem interrupções.

Além disso, a necessidade é reforçada por:

a) Exigência de continuidade assistencial e fluxo operacional: A oxigenoterapia demanda fornecimento contínuo, com entregas fracionadas, logística estruturada e suporte técnico permanente, não sendo possível sua interrupção sem gerar risco imediato.

b) Responsabilidade sanitária do Município: O Município é responsável pelo cuidado integral dos usuários assistidos na Atenção Básica, Atenção Especializada e Atenção Domiciliar, conforme diretrizes do SUS, Portarias ministeriais e normas da ANVISA.

c) Ausência de alternativas internas: O Município não dispõe de estrutura própria para produção ou fornecimento de oxigênio medicinal, tampouco de parque tecnológico para disponibilização de concentradores. Portanto, a contratação externa é a única solução viável e eficiente.

d) Demanda crescente e comprovada: Os registros administrativos demonstram aumento expressivo de solicitações de oxigenoterapia, demanda contínua e imprevisível, exigindo escala, eficiência e resposta imediata da contratada.

Conclusão técnica: À luz das evidências assistenciais, sanitárias e administrativas, **a contratação é indispensável para assegurar a continuidade, eficácia e segurança da oxigenoterapia no Município de Cacequi**, representando medida obrigatória para proteção da vida, racionalidade administrativa e cumprimento das políticas públicas de saúde.

1. OBJETO

O presente Termo de Referência tem por objeto a contratação de serviço continuado de locação de concentradores de oxigênio, incluindo:

- logística de distribuição domiciliar e institucional;
- suporte técnico permanente;
- manutenção preventiva e corretiva;
- rastreabilidade das entregas;
- atendimento sob demanda conforme escalas da Secretaria Municipal de Saúde.

O objeto será executado conforme demanda assistencial, em regime contínuo, para atender pacientes em oxigenoterapia domiciliar e apoiar as unidades de saúde do Município de Cacequi/RS.

Os bens e serviços almejados pela contratação apresentam as seguintes características técnicas e especificações detalhadas:

Item	Descrição	Unid.	Quant. (mês)	R\$ médio	Total (mês)
01	Concentrador de oxigênio medicinal , equipamento gerador de oxigênio por tecnologia PSA, com capacidade de fluxo contínuo de no mínimo 3 L/min até 10 L/min, concentração mínima de oxigênio $\geq 90\% \pm 3\%$, painel de controle com ajuste de fluxo, alarmes de falhas, sistema elétrico compatível com a rede local, estrutura móvel com rodízios, acessórios completos, registro ANVISA, garantia mínima de 12 meses e assistência técnica autorizada.	Unidade	40	R\$ 497,66	R\$ 19.906,40
Total mensal estimado:					R\$ 19.906,40

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

A contratação é necessária para garantir a continuidade da oxigenoterapia domiciliar, tratamento considerado essencial para pacientes com quadros de hipoxemia decorrentes de doenças respiratórias, cardíacas ou sistêmicas.

O serviço integra as ações da Rede de Atenção à Saúde e possui caráter contínuo e vital, sendo indispensável para:

- prevenir agravamentos clínicos;
- evitar internações evitáveis e descompensações respiratórias;
- assegurar segurança assistencial;
- manter a integralidade do cuidado;
- suprir unidades de atendimento e o Hospital de Caridade Brasilina Terra.

O consumo de oxigênio medicinal é contínuo, com variação conforme a demanda assistencial. A manutenção de concentradores, cilindros auxiliares e logística ágil é fundamental para garantir a resposta imediata às necessidades dos usuários, tanto no perímetro urbano quanto rural.

Assim, a contratação atende aos princípios da **eficiência, planejamento, interesse público e continuidade do serviço público** (Lei nº 14.133/2021).

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução proposta consiste na contratação integrada de serviços e insumos destinados à oxigenoterapia domiciliar e institucional, compreendendo:

1. Locação continuada de concentradores de oxigênio, com cilindros auxiliares, destinada ao atendimento de pacientes em tratamento domiciliar, permitindo oferta ininterrupta de oxigênio, com manutenção técnica completa e troca imediata em caso de falha.

2. Prestação de suporte técnico 24h, envolvendo:

- instalação dos equipamentos nos domicílios ou nas unidades de saúde;
- orientação sobre uso e segurança;
- manutenção preventiva e corretiva;
- atendimento emergencial de falhas.

3. Logística integral de distribuição, contemplando:

- entregas domiciliares e institucionais no perímetro urbano e rural;
- reposições programadas e emergenciais;
- registro eletrônico ou físico de cada entrega;
- rastreabilidade plena dos insumos e equipamentos utilizados.

4. Gestão integrada do serviço, permitindo controle operacional centralizado, otimização de rotas, previsibilidade de consumo e redução de riscos assistenciais, assegurando continuidade terapêutica e conformidade com normas sanitárias e de segurança.

Toda a solução foi estruturada para atender de forma completa, contínua e padronizada às necessidades da **Secretaria Municipal de Saúde de Cacequi/RS**, incluindo pacientes em Atenção Domiciliar, unidades de atendimento de saúde e pronto de atendimento.

A contratação **contempla insumo, equipamento, logística e suporte técnico**, constituindo um modelo operacional único, seguro e eficiente, que reduz custos emergenciais, evita descontinuidades terapêuticas e garante integralidade do cuidado, conforme boas práticas sanitárias e as diretrizes da Lei nº 14.133/2021.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**1. Requisitos Técnicos:** A contratada deverá atender integralmente às seguintes especificações:**1.1. Equipamentos e Insumos**

- Concentradores de O₂ com capacidade compatível ao fluxo prescrito (3 L/min a 10 L/min).
- Cilindro auxiliar acoplado a cada concentrador.
- Equipamentos com número de série e rastreabilidade individual.

1.2. Certificação e Qualidade

- Certificações válidas junto ao INMETRO e CONMETRO.
- Autorização de funcionamento emitida pela ANVISA.
- Relatórios periódicos de manutenção preventiva e corretiva.
- Garantia de funcionamento 24h/dia, sem interrupções no fornecimento.

2. Requisitos Operacionais**2.1. Logística**

- Logística própria para entregas domiciliares e institucionais, no perímetro urbano e rural.
- Sistema de controle, rastreamento ou registro manual para cada entrega realizada.
- Atendimento emergencial em até 6 horas após acionamento da Secretaria.
- Estoque de reserva (backup) de concentradores e cilindros para intercorrências.

Pontos de Entrega:

Residências dos Usuários: As entregas diretamente nas residências dos pacientes garantem a continuidade do tratamento domiciliar, proporcionando conforto, segurança e comodidade. A entrega domiciliar assegura que o oxigênio seja disponibilizado de forma regular, especialmente para usuários com mobilidade reduzida ou dependentes de terapia contínua.

Unidades de Atendimento à Saúde: As entregas nas unidades de saúde do Município permitem atendimento emergencial e manutenção do cuidado em casos de agravos respiratórios, garantindo disponibilidade de oxigênio para intervenções clínicas in loco.

Outros Endereços Determinados pela Secretaria Municipal da Saúde: A contratada deverá possuir flexibilidade logística para atender outros endereços determinados pela Secretaria Municipal de Saúde, localizados no perímetro urbano ou rural do Município, conforme a necessidade assistencial emergente, redistribuição de equipamentos, atendimento de novos pacientes ou reorganização das ações de saúde.

Plano Logístico de Entrega

A contratada deverá apresentar e executar um plano logístico robusto, contemplando:

- Horários de entrega: **das 8h às 12h e das 13h30min às 17h30min;**
- Rotas planejadas para atendimento domiciliar e unidades de saúde;
- Estratégias de contingência para falhas operacionais, aumento súbito da demanda ou condições climáticas adversas;
- Controle de rastreabilidade das cargas de O₂ e dos concentradores;
- Registro digital ou físico das entregas, fixações, substituições e recolhimentos.
- Esse planejamento deve garantir **pontualidade, integridade do oxigênio medicinal e continuidade do cuidado.**

2.2. Instalação e Suporte

- Instalação dos equipamentos no local solicitado.
- Orientação técnica aos pacientes e familiares sobre o uso dos equipamentos.
- Substituição imediata de equipamentos defeituosos.
- Disponibilidade de suporte técnico presencial e remoto.

3. Requisitos Legais e Regulatórios

A contratada deverá:

- Possuir licenciamento sanitário vigente.
- Cumprir integralmente a RDC 69/2014 e normas correlatas da ANVISA.
- Observar legislação de transporte seguro de gases medicinais.
- Cumprir o art. 5º, 6º e 11 da Lei nº 14.133/2021, especialmente no que trata dos princípios da continuidade, eficiência e planejamento contratual.
- Garantir que todos os veículos utilizados estejam regularizados para transporte de O₂.

4. Requisitos Econômicos

- Apresentação de proposta compatível com a estimativa de mercado.
- Inclusão no preço de todos os custos necessários para execução (taxas, manutenção, troca de cilindros, instalação, substituições e logística).
- Vedação de cobranças adicionais por instalação, visita técnica, manutenção ou deslocamento.

- Cumprimento de todas as obrigações trabalhistas e tributárias, sem ônus adicional à Administração.

5. Requisitos de Segurança

- Observância das normas de segurança para armazenamento e manuseio de gases medicinais.
- Disponibilidade de equipes treinadas em prevenção de incidentes com oxigênio sob pressão.
- Orientação clara ao usuário sobre riscos, cuidados e procedimentos de emergência.
- Garantia de que nenhum equipamento será entregue sem teste prévio de funcionamento.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

A execução do objeto ocorrerá de forma **contínua, programada e sob demanda**, de acordo com as necessidades assistenciais da Secretaria Municipal de Saúde, respeitando as diretrizes clínicas, operacionais e sanitárias que regem a oxigenoterapia domiciliar e institucional.

A contratada deverá assegurar **abastecimento ininterrupto**, logística eficiente, suporte técnico permanente e rastreabilidade completa das entregas e manutenções, garantindo segurança assistencial e integralidade do tratamento.

Caso solicitado pelo Contratante, a empresa detentora da Ata deverá disponibilizar até a estimativa mensal de **locação de 40 (quarenta) concentradores de oxigênio**, cuja disponibilização deverá ocorrer de forma contínua, conforme demanda operacional da Secretaria Municipal de Saúde.

A disponibilização dos concentradores deverá observar os requisitos técnicos, as normas sanitárias aplicáveis e os prazos de entrega definidos neste Termo de Referência.

1. Forma de Execução

1.1. Execução sob demanda

A execução será acionada pela Secretaria Municipal de Saúde sempre que houver:

- inclusão de paciente em oxigenoterapia;
- instalação inicial de concentradores;
- substituições por falha, desgaste ou emergência;
- abastecimento de unidades de saúde ou pronto atendimento;
- atendimento emergencial decorrente de intercorrências clínicas.

A contratada deverá manter disponibilidade total, inclusive fora do horário comercial, para atendimento de urgências.

Procedimentos internos para solicitação e autorização do oxigênio medicinal

Para garantir a segurança assistencial, o controle administrativo e a correta indicação dos pacientes beneficiados, a Secretaria Municipal de Saúde adotará os seguintes requisitos internos:

a) Prescrição Médica: Apresentação de prescrição médica atualizada, assinada e carimbada pelo profissional de saúde responsável, contendo a indicação formal de oxigenoterapia, fluxo em L/min e demais observações clínicas necessárias.

b) Documentação do Paciente: Entrega das cópias dos seguintes documentos:

- Cartão do SUS;

- Documento de Identidade (RG);
- CPF;
- Comprovante de endereço atualizado.

c) Indicação de Responsável Legal (quando aplicável): Em caso de necessidade de responsável legal pelo paciente, deverão ser apresentados:

- CPF;
- Documento de Identidade (RG);
- Comprovante de endereço atualizado;
- Cartão do SUS.

2. Fluxo Operacional da Execução

2.1. Solicitação - A Secretaria Municipal de Saúde emitirá solicitação formal contendo:

- identificação do paciente ou unidade;
- endereço (urbano ou rural);
- tipo de equipamento ou carga a ser fornecida;
- prescrição ou justificativa técnica;
- prioridade (rotina ou emergência).

2.2. Atendimento - Recebida a solicitação, a contratada deverá:

- registrar o pedido em seu sistema;
- programar a rota e enviar equipe capacitada;
- realizar a entrega ou instalação;
- testar funcionamento do equipamento;
- orientar paciente e/ou responsável;
- coletar assinatura ou confirmação eletrônica;
- enviar confirmação da entrega à Secretaria.

2.3. Emergências - Em casos urgentes (risco de desassistência, falha do equipamento ou interrupção terapêutica), o atendimento deverá ocorrer no prazo máximo de 6 horas, com substituição imediata do equipamento.

3. Logística de Entregas - A contratada deverá:

- realizar entregas domiciliares e institucionais no perímetro urbano e rural;
- garantir disponibilidade de equipe e veículo adequados ao transporte de gases medicinais;
- assegurar rotas eficientes, com rastreabilidade;
- manter plano de contingência para situações climáticas, aumento de demanda e falhas operacionais;
- dispor de estoque de backup de concentradores.

Pontos de Entrega - Conforme regras inseridas:

- residências dos pacientes;
- unidades de atendimento à saúde;
- outros endereços determinados pela Secretaria Municipal de Saúde

4. Instalação e Orientação Técnica - A equipe da contratada deverá:

- instalar o concentrador no ponto adequado;
- realizar testes de funcionamento;

- verificar condições de segurança e ventilação;
- orientar o paciente ou responsável sobre uso, riscos e cuidados;
- registrar a instalação em formulário próprio.

5. Manutenção Preventiva e Corretiva - A contratada deverá realizar:

5.1. Manutenção preventiva

- limpeza;
- troca de filtros;
- inspeção de vazamentos;
- aferição técnica;
- atualização de registros.

5.2. Manutenção corretiva

- substituição imediata do equipamento defeituoso;
- remoção do equipamento avariado;
- entrega de equipamento reserva;
- suporte técnico presencial ou remoto.

6. Rastreabilidade e Controle - A execução deverá ser totalmente rastreável, incluindo:

- Número de série do concentrador;
- data e horário da entrega;
- nome do colaborador que executou o serviço;
- assinatura do usuário/responsável ou validação eletrônica;
- fotografia do equipamento instalado (se solicitado pela Secretaria).

7. Entregas Programadas e Ciclo de Reposição - A contratada deverá realizar:

- entregas programadas conforme consumo estimado;
- reposições periódicas para pacientes estáveis;
- reposições extraordinárias por consumo elevado;
- acompanhamento de pacientes de maior dependência (alto fluxo).

8. Relatórios da Execução - A contratada deverá entregar relatório mensal contendo:

- lista de equipamentos instalados;
- manutenções realizadas;
- atendimentos emergenciais;
- tempo médio de resposta;
- falhas encontradas e providências adotadas;
- mapa de rotas e entregas.

9. Encerramento de Ciclo ou Descontinuação Terapêutica – Em caso de alta médica, óbito, mudança de tratamento ou transferência do paciente, a contratada deverá:

- recolher os equipamentos no prazo de até 48h;
- registrar o encerramento da execução;
- atualizar o inventário enviado à Secretaria;
- higienizar e preparar os equipamentos para novo uso.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

A gestão e fiscalização do contrato será de responsabilidade do Secretário Municipal de Saúde,

competindo-lhe assegurar a correta execução dos serviços, a aderência às especificações contratuais e o atendimento das necessidades assistenciais da Secretaria Municipal de Saúde.

Compete aos fiscais do contrato:

a) Acompanhar a execução contratual

- **Monitorar, de forma contínua, a execução do objeto, verificando:**
 - A tempestividade das entregas;
 - A conformidade técnica dos equipamentos e insumos fornecidos;
 - O cumprimento de rotas, prazos e procedimentos operacionais;
 - A efetividade do suporte técnico e das trocas emergenciais.

b) Manter registro sistemático da execução

- **Registrar todas as etapas da execução contratual, incluindo:**
 - Entregas, instalações e recolhimentos;
 - Manutenções preventivas e corretivas;
 - Ocorrências e inconformidades;
 - Chamados técnicos e tempo-resposta.

c) Subsidiar os setores administrativos competentes

- **Fornecer ao setor responsável elementos para:**
 - Conferência e liquidação das notas fiscais;
 - Registros contábeis e patrimoniais;
 - Eventual aplicação de sanções administrativas;
 - Instrução de processos relacionados ao contrato.

d) Comunicar imediatamente irregularidades

- Informar ao gestor do contrato e às autoridades competentes qualquer falha grave ou risco à continuidade assistencial, propondo medidas corretivas tempestivas.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias, contado da data da efetiva entrega dos produtos e da prestação dos serviços no respectivo mês, condicionado à apresentação da Nota Fiscal devidamente emitida e livre de inconsistências, bem como à sua aprovação formal pelo servidor designado pela Secretaria Municipal de Saúde para o acompanhamento e validação da execução contratual.

A liquidação somente ocorrerá após a verificação do adimplemento das obrigações assumidas pela contratada, da conformidade das entregas e da ausência de pendências ou glosas.

O pagamento será realizado mediante transferência bancária para a conta indicada pela empresa detentora da Ata ou pela contratada vencedora, conforme estabelecido no edital e nos instrumentos contratuais, após a devida aprovação da Nota Fiscal e verificação do cumprimento integral das obrigações assumidas.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

A seleção do fornecedor ou prestador de serviço responsável pelo fornecimento de locação dos concentradores de O₂ será realizada por meio de **Pregão Eletrônico**, adotando-se o **critério de julgamento de menor preço unitário por item**, observadas as especificações técnicas, requisitos operacionais e condições mínimas de desempenho estabelecidas neste Termo de Referência.

9. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Com base na estimativa apresentada no ETP, o valor global estimado para a contratação é de **R\$ 19.906,40 (dezenove mil, novecentos e seis reais e quarenta centavos) mensais**. Estando estimado em um gasto anual de até R\$ 238.876,80 (duzentos e trinta e oito mil, oitocentos e setenta e seis reais e oitenta centavos).

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

O dispêndio financeiro decorrente da contratação ora pretendida **se encontra integralmente compatível e devidamente adequado às dotações orçamentárias vinculadas à Secretaria Municipal de Saúde**, conforme consignado na lei orçamentária anual vigente e nas previsões constantes da Programação Anual de Saúde.

11. INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

Demais informações / esclarecimentos referentes ao objeto do presente certame, deverão ser solicitados diretamente no setor de compras da Prefeitura de Cacequi, ou email: licitacao@cacequi.rs.gov.br e comcacequi@yahoo.com.br.

Cacequi/RS, 18 de fevereiro de 2026.

Prefeitura Municipal de Cacequi – Rua Bento Gonçalves, 363 – Centro – Cep 97.450-000
Fones: (55)3254-1025 – Email: licitacao@cacequi.rs.gov.br e comcacequi@yahoo.com.br
www.cacequi.rs.gov.br

atendidos pela CONTRATADA, todos os requisitos correspondentes que, em decorrência, vierem a ser formulados pelo Município CONTRATANTE, através de laudos competentes.

CLÁUSULA QUARTA – DOS PRAZOS

O prazo do contrato inicia na data de **xx DE xxxxxx DE 2026 ATÉ xxxx DE xxxxxxxx DE 2027**, podendo ser prorrogado por igual período, desde que seja comprovado que o preço continua vantajoso para o CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas do presente contrato correrão à conta da seguinte dotações orçamentárias: DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: X.X.X.X.XX.XX.XX.XX

CLÁUSULA SEXTA – DO RECEBIMENTO

O recebimento se dará da seguinte forma:

Provisoriamente, no ato da entrega, para posterior verificação da conformidade do material com as especificações do objeto lícitado;

Definitivamente, até 15 dias após a entrega, contados do recebimento provisório, após a verificação da quantidade e qualidade do material e consequente aceitação;

Os materiais que não atenderem as exigências do Edital serão devolvidos para a empresa.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO DIREITO DE FISCALIZAÇÃO

Parágrafo primeiro – O fiscal do Contrato será o Senhor **XXXXXXXXXXXXXXXXXX**, conforme a Portaria nº **XXX/2026** e o/os Secretários Municipais (relação de secretarias/setores requerentes)/Setor Requerente.

Parágrafo segundo – A fiscalização que resulte em instruções, ordem ou reclamações, a CONTRATANTE transmitirá por escrito à CONTRATADA, objetivando o saneamento de pendências ou dúvidas eventualmente surgidas no decorrer do serviço.

CLÁUSULA OITAVA – DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

A CONTRATADA responsabiliza-se:

Por entregar o objeto e/ou prestar o serviço nos prazos, condições, conforme disposto nas normas técnicas e exigências do Termo de Referência;

Pelo pessoal empregado nos serviços de que trata este contrato observando a legislação pertinente, especialmente as obrigações trabalhistas;

Pelo pagamento de salários, seguros, impostos, taxas e leis sociais e toda e qualquer despesa referente ao seu pessoal;

Pela concreta aplicação da legislação em vigor relativo a segurança higiene e medicina do trabalho;

Pela prestação de todas as informações necessárias à utilização do objeto.

CLÁUSULA NONA – DA FORMA DE ADMINISTRAÇÃO

A administração dar-se-á no atendimento administrativo e técnico, mediante a contratação dos serviços solicitados pelo contratante, a fim de que a prestação de serviço se dê da forma como estabelecido no Pregão Eletrônico nº XX/2026.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

Parágrafo Primeiro – A CONTRATANTE poderá declarar rescindido o presente contrato independente de interpelação ou de procedimento judicial, na forma prescrita na Lei 14.133/21 e no presente contrato, nas seguintes hipóteses:

No atraso de pagamento dos funcionários contratados;

Na disposição do trabalho de modo inadequado ou na inexecução total do objeto;

No caso de dolo, culpa, simulação ou fraude na execução do contrato;

Se a CONTRATADA transferir o contrato ou sua execução no todo ou em parte sem prévia autorização do CONTRATANTE;

Se a CONTRATADA falir, entrar em concordata, em liquidação ou dissolução ou ainda ocorrer alteração em sua estrutura social que impossibilite ou prejudique a execução dos serviços.

Parágrafo Segundo – A CONTRATADA poderá solicitar a rescisão ou suspensão do contrato quando a CONTRATANTE não efetuar os pagamentos que lhe são devidos após 60 (sessenta) dias do seu vencimento.

Parágrafo Terceiro – O contrato poderá ser rescindido por conveniência da CONTRATANTE, sem aplicação de penalidades à CONTRATADA, a qual receberá o valor pelos serviços/fornecimento efetivamente realizados, se, por algum fato superveniente, não seja mais necessária a execução do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA SANÇÕES

Comete infração administrativa a CONTRATADA que:

Não aceitar/retirar a nota de empenho, ou não assinar o termo de contrato ou aditivo, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;

Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

Apresentar documentação falsa; Ensejar o retardamento da execução do objeto; Não manter a proposta;

Cometer fraude fiscal; Comportar-se de modo inidôneo, como, por exemplo, emitir declaração falsa quanto às condições de participação ou quanto ao enquadramento como ME/EPP.

Sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, são previstas as seguintes sanções:

Advertência.

Multas não compensatórias, nos seguintes termos de 1% (um por cento) sobre o valor total do contrato, limitado a 30% do mesmo valor, por dia de atraso, entendendo-se como atraso a não prestação dos serviços, conforme prazos e condições previstas neste contrato;

De 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, por infração a qualquer cláusula ou condição do contrato, não especificada no item acima, aplicada em dobro na reincidência;

De 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato, pela recusa em corrigir qualquer defeito ou falha na prestação do serviço, caracterizando-se a recusa, caso a correção não se efetivar nos 02 (dois) dias úteis que se seguirem à data da comunicação formal do defeito ou falha na prestação do serviço;

De 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, no caso de recusa injustificada da adjudicatária em firmar o termo de contrato ou termo aditivo, no prazo e condições estabelecidas, bem como no caso de paralisação dos serviços ou não realização a contento por mais de 30 (trinta) dias consecutivos ou intercalados;

Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal pelo período de até 05 (cinco) anos consecutivos;

Declaração de inidoneidade.

A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com a sanção de impedimento. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se os prazos para defesa e recurso, de 5 (cinco) dias úteis.

A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

O valor das multas aplicadas será compensado de eventuais créditos que a infratora enquanto contratada, fazer jus. Na inexistência de créditos, o valor deverá ser recolhido no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da data da notificação. Após esse prazo, o débito será encaminhado para cobrança administrativa e/ou judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DISPOSIÇÕES GERAIS

É parte integrante do presente contrato, independente de transcrição, o edital e seus anexos, a proposta

financeira vencedora da licitação e os respectivos documentos de habilitação apresentados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

Para dirimir qualquer questão fundada no presente contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Cacequi/RS, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento, para todos os efeitos legais.

Cacequi, XX de XXXXXX de 2026.

MUNICÍPIO DE CACEQUI
EDSON LUIZ LIMA FRAGOSO
PREFEITO MUNICIPAL EM EXERCÍCIO– CONTRATANTE

EMPRESA CONTRATADA
CONTRATADA

TESTEMUNHAS: 1. _____ 2. _____

ANEXO III – MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO**PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇO****Nº xx/2026****PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº xx.xx.2026****ATA DE REGISTRO DE PREÇO**

Aos xxxxxxxx dias do mês de xxxxxx de dois mil e vinte e seis, nas dependências da Prefeitura Municipal de Cacequi, à Rua Bento Gonçalves, nº. 363, nesta cidade de Cacequi/RS, a Prefeito Municipal em Exercício, Sr. **EDSON LUIZ LIMA FRAGOSO**, nos termos da Lei 14.133/2021, em face da classificação das propostas apresentadas no **PREGÃO ELETRÔNICO xx/2026**, para **REGISTRO DE PREÇO**, por deliberação do pregoeiro XXXXXXXXXXXX, homologado em XX/XX/2026, resolve REGISTRAR OS PREÇOS das empresas XXXXXXXXXXXX, CNPJ Nº XX.XXXXXX/XXXX-XX, com preços mais vantajoso, por item, observadas as condições do Edital que rege o respectivo Pregão, aquelas enunciadas abaixo e nos itens que se seguem.

1 - OBJETO

A presente Ata de Registro de Preço tem por objetivo o registro de preço dos produtos especificados no Anexo I do Edital do **PREGÃO ELETRÔNICO XX/2026**, que passa a fazer parte dessa Ata, como parte integrante.

2 - VIGÊNCIA

A presente Ata de Registro de Preços vigorará pelo prazo de (12) doze meses, a partir da data de sua publicação.

2.1 – Nos termos da Lei nº 14.133/2021, esse Município não está obrigado a adquirir exclusivamente por intermédio dessa Ata, durante o seu período de vigência, os produtos cujos preços nela estejam registrados, podendo adotar para tanto uma licitação específica, assegurando-se, todavia, a preferência de fornecimento aos registrados, no caso de igualdade de condições.

3 - CONTRATO

Para consecução dos fornecimentos/prestação dos serviços dos produtos registrados nessa Ata serão celebrados contratos específicos com a empresa, com posteriores solicitações.

4 – DOS PREÇOS REGISTRADOS

Os preços dos produtos/serviço a serem adquiridos pelo Município, com as suas especificações, registrados nesta Ata está relacionado de acordo com a empresa vencedora do certame, conforme cópias da Ata de homologação e Termo de Adjudicação que fazem parte integrante da presente.

5 - PREÇO E DO PAGAMENTO

O preço ofertado pela empresa signatária da presente Ata de Registro de Preço consta do “Demonstrativo de Proposta Vencedora”, em anexo a essa Ata.

Durante a vigência desta Ata, os preços registrados serão fixos. Comprovada a redução dos preços praticados no mercado, nas mesmas condições do registro, e definido o novo preço máximo a ser pago pela Prefeitura, o Fornecedor será convocado para a devida alteração do valor registrado, com a devida publicação na imprensa oficial.

O pagamento será efetuado pela Tesouraria do Município, por meio de transferência eletrônica bancária, em conta corrente indicada pela Contratada, à vista do documento fiscal apresentado pela contratada, devendo estar devidamente atestadas pelo setor e servidor responsável pela fiscalização e

acompanhamento da execução do contrato, em até 30 (trinta) dias após apresentação das faturas/notas fiscais;

Não será efetuado o pagamento do material/serviço que for considerado em total desacordo com a contratação e que vier a causar transtorno para a Contratante.

Junto às Notas Fiscais as licitantes vencedoras deverão obrigatoriamente apresentar Certidão Negativa de Débito dos Tributos Federais, Estaduais e Municipais, Certidão Negativa de Débito do FGTS e INSS, sem as quais ficam impossibilitadas a efetivação da liquidação do pagamento.

PARÁGRAFO ÚNICO – Para correção monetária das parcelas eventualmente pagas em atraso, superior a 30 dias, nos termos da Lei nº 14.133/2021, será utilizado o IGPM-FGV.

6 -DAS OBRIGAÇÕES DOS FORNECEDORES E DO MUNICÍPIO DE CACEQUI

Além das responsabilidades legais, regulamentares e as constantes do instrumento convocatório e seus Anexos constituem obrigações dos fornecedores:

Comunicar imediatamente à Administração, bem como aos responsáveis pelos produtos, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias;

As empresas contratadas providenciarão meio hábil e eficaz de comunicação constante com a Administração e efetuará a reposição da mão de obra, em caráter imediato, no caso de eventual ausência, bem como, acidente pessoal ou afastamento por motivo de saúde,

Atender, imediatamente, as solicitações da Contratante, apresentadas por escrito pelo gestor do contrato, quanto às substituições de empregado(s) considerando(s) inadequados para a prestação dos serviços ou conduta inconveniente;

Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que ocorridos nas dependências da contratante;

Responder administrativa, civil e penalmente por quaisquer danos materiais ou pessoais ocasionados à Contratante e/ou a terceiros, por seus empregados, em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, quando da execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela contratante, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;

Repor, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis contados a partir da respectiva intimação, após a devida comprovação, garantida previamente ampla defesa e contraditória, qualquer objeto da Contratante e/ou de terceiros que tenha sido danificado ou extraviado por seus empregados;

Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem na execução dos serviços objeto da presente licitação, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, para tanto, se faz necessário, solicitação da contratante com aprovação e autorização prévia do ordenador de despesa;

Atender prontamente quaisquer exigências do representante da Contratante, inerentes ao objeto da contratação;

Manter, durante a execução contratual, as mesmas condições de habilitação exigidas no certame;

Constituem obrigações do Município de Cacequi:

Além das obrigações resultantes da observância da Lei nº 14.133/2021, são obrigações do Contratante:

Assegurar-se da boa execução da entrega, verificando sempre o seu bom desempenho; - Verificar, para fins de constatação quanto à oportunidade e conveniência da manutenção do contrato, se os preços contratados estão em conformidade com as condições ofertadas na licitação, bem como compatíveis com aqueles praticados no mercado;

Emitir pareceres em todos os atos relativos à execução do Contrato, em especial, aplicação de sanções, alterações e repactuações do Contrato;

Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a serem solicitados pela Contratada;

Exercer a fiscalização da entrega por servidores especialmente designados e documentar as ocorrências havidas, propor as adequações necessárias ao bom andamento dos serviços;

Documentar as ocorrências havidas;

Fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela Contratada,

Proporcionar à Contratada o acesso necessário a fim de que possa executar as entregas;

- Efetuar os pagamentos devidos.

- Expedir Autorização de Serviços.

7 - CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO/PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

A entrega/realização dos itens/serviços será feita de acordo com a solicitação expressa da Secretaria requisitante, **diretamente na sede da Secretaria solicitante** ou onde a contratante determinar.

- Prazo de Entrega/execução: conforme descrito no termo de referência;

8- CANCELAMENTOS DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O registro de preço poderá ser cancelado, nas seguintes hipóteses:

a) quando os fornecedores não cumprirem as obrigações constantes dessa Ata de Registro de Preços;

b) quando os fornecedores não assinarem o contrato quando convocado para tal, sem justificativa aceitável;

c) quando os fornecedores não aceitarem reduzir seu preço registrado se esse se tornar superior ao praticado no mercado;

d) quando os fornecedores solicitarem por escrito, comprovando estar impossibilitado de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preço por fato superveniente, decorrentes de caso fortuito ou força maior;

A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos nas alíneas “(a)” a “(d)”, será formalizado em processo próprio e comunicado por correspondência, com aviso de recebimento, assegurado o contraditório e ampla defesa no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

No caso de se tornar desconhecido o endereço do fornecedor, a comunicação será feita por publicação na imprensa oficial, considerando-se, assim, para todos os efeitos, cancelado o preço registrado.

9 - FISCALIZAÇÃO

Cabe a Secretária solicitante, proceder à fiscalização rotineira dos itens/serviços recebidos/realizados, quanto à quantidade, ao atendimento de toda a especificação e horários de entrega através de servidor devidamente designado pela administração.

O responsável pela Secretaria, receptor do item está investido do direito de recusar, em parte ou totalmente, o item que não satisfaça as especificações estabelecidas ou que estejam sendo entregue fora do horário preestabelecido.

10- CASOS FORTUITOS OU DE FORÇA MAIOR

Serão considerados casos fortuitos ou de força maior, para efeito de cancelamento da Ata de Registro de Preço ou não-aplicação de sanções, os inadimplementos decorrentes das situações a seguir, quando vierem a atrasar a entrega dos produtos no local onde estiver executando o objeto do contrato:

a) greve geral;

b) calamidade pública;

c) interrupção dos meios de transporte;

d) condições meteorológicas excepcionalmente prejudiciais; e

e) outros casos que se enquadrem no parágrafo único do artigo 393 do Código Civil Brasileiro (Lei nº. 10.406/2002).

Os casos acima enumerados devem ser satisfatoriamente justificados pela contratada.

Sempre que ocorrerem situações que impliquem caso fortuito ou de força maior, o fato deverá ser comunicado a Secretaria solicitante, até 24 horas após a ocorrência. Caso não seja cumprido esse prazo, o início da ocorrência será considerado como tendo sido 24 horas antes da data da solicitação de enquadramento da ocorrência como caso fortuito ou de força maior.

11 - FORO

Para a resolução de possíveis divergências em ter as partes, oriunda da presente Ata, fica eleito o Foro da Comarca de Cacequi, Estado do Rio Grande do Sul.

12 – CÓPIAS

Da presente Ata são extraídas as seguintes cópias: uma cópia para o Processo Licitatório – PREGÃO ELETRÔNICO XX/2026; uma cópia para cada empresa com os preços registrados; uma para a Secretaria Solicitante, Contabilidade e Departamento de Compras.

E, por assim haverem acordado, declaram ambas as partes aceitar todas as disposições estabelecidas na presente Ata que, lida e achada conforme, vai assinada pelo Prefeito Municipal de Cacequi e pela empresa registrada.

MUNICÍPIO DE CACEQUI

EDSON LUIZ LIMA FRAGOSO

PREFEITO MUNICIPAL EM EXERCÍCIO- CONTRATANTE

CONTRATADA

XXXXXXXXXXXXXX - CONTRATADA